



RESOLUÇÃO SJDC nº 02/2020

Regulamenta o parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar nº 21 de 16 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 24/2015, para fins de definição de um valor mínimo para ajuizamento em lote das execuções fiscais.

JOSÉ VIANA LEITE, Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania, com fundamento no inciso XIV, do art. 2º, e no inciso IV do art. 11, da Lei Complementar nº 18 de 18 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3708/2020, expede a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º No caso de ajuizamento em lote de execuções fiscais, considera-se como valor mínimo a quantia relativa à soma de duas diligências dos oficiais de justiça e de duas cartas registradas unipaginadas com AR digital, atualizadas anualmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 06 de novembro de 2020.

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário Interino de Justiça e Defesa da Cidadania